



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA OLIVEIRA 7 PACHECO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, DIRECIONADOS A ATOS AMBIENTAIS.

Pelo presente instrumento público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7, CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **OLIVEIRA & PACHECO LTDA ME**, CNPJ nº 00.590.155/0001-25, sediada à Rua Aldo Pelloso, 29, Vale do Sonho, Monte Alto, CEP 15.910-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor administrador **MAURO PACHECO DE OLIVEIRA**, portador do CPF-019.879.538-60, RG: 12.970.514-7, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de assessoria de comunicação e imprensa, para divulgação de projetos ambientais e ações ligadas a coordenadoria de meio ambiente municipal no período de 6 (seis) meses.
- 1.2- A CONTRATADA irá promover palestras sobre meio ambiente na E.M.E.I.E.F “Irineu Julião” para os alunos do 5º ano no período da manhã em datas comemorativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1- Os serviços referidos na cláusula anterior serão executados mensalmente de forma continuada, cabendo à CONTRATANTE analisar as matérias a serem publicadas antes mesmo do feito.
- 2.2- A CONTRATADA poderá desenvolver matérias para publicação.
- 2.3- O mesmo órgão da CONTRATANTE exercerá rigoroso controle em relação às obrigações da CONTRATADA, devendo providenciar no último dia útil de cada mês, termo de recebimento dos serviços prestados naquele período.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.4 Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1- Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.020,00** (um mil e vinte reais), divididos em 06 parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), não incidindo qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06/05/1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26/03/1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado no 2º dia útil da 2ª semana subsequente ao mês da prestação.

4.2- Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- A duração do presente contrato será no período de Março a Agosto, devendo o CONTRATADO iniciar a prestação dos serviços a do dia 01 de março de 2017 á 31 de Agosto de 2017.

5.2- O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o disposto no parágrafo I incisos I à VI do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 mediante acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1- As despesas decorrentes deste termo correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.12.18.541.00392.081.3.3.90.39.00.00.01.0110– despesa 360

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços avençados, não serão reajustados até o final do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1- Unilateralmente por ato escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2- Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1- Multa diária de 2% (dois por cento), pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

11.2- Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA –SEGUNDA –DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 21 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CONTRATANTE**

**OLIVEIRA & PACHECO LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7

Neusa da Silva
RG: 24.534.333-7